

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA		
ID da proposta	Processo	Atividade / Procedimento
PR/2026/32476	49002/2026	Proposta à Câmara Municipal
Assunto do Processo		
Proposta à Câmara Municipal - Legalização de operação urbanística - Rua João de Braga, 47 (fração B), União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações		
Unidade Administrativa		
DU - [INTERNO]		
Propósito		
Órgãos Colegiais \ Deliberação Câmara Municipal		
Órgão/Cargo que resolve		
Câmara Municipal de Braga		

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO

À Reunião de Câmara para deliberação nos termos das condições estipuladas na informação técnica de suporte à presente decisão.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



DESPACHO

Processo: 7124/2026

Resolução com número e data apresentados na margem

Procedimento: Legalização de operação urbanística - #G0148#

Assunto do Processo: Legalização de operação urbanística

Presidente da Câmara Municipal de Braga.

FACTOS E FUNDAMENTOS LEGAIS

Nos termos da informação técnica em anexo, o pedido de legalização reúne condições de aprovação, pelo que se propõe: o deferimento final.

Tendo em conta a proposta de resolução PR/2026/32344 de 22 de Setembro de 2026.

RESOLUÇÃO

Defiro o pedido de legalização apresentado ao abrigo do presente processo, nos termos e condições impostas pela informação e despachos que antecedem.

À reunião de Executivo para deliberação, no âmbito do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro na sua redação atual.

Despachos

- A 22/09/2026, Rita Joaquina Matias da Silva de Sousa Freire, na qualidade de Diretor de Departamento: "Concordo. Propõe-se a aprovação do projeto de alteração da fração B (legalização). Condição da resposta: Alerta-se a requerente para a necessária autorização dos restantes condóminos nos termos do Código Civil, procedimento esse não sujeito a apreciação por esta entidade por se tratar de Direito entre particulares."

Município de Braga, à data da assinatura eletrónica.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE



PROCESSO: 7124/2026

REGISTO DE ENTRADA: 2026-E-RE-10501 de 05/05/2026

REQUERENTE:

LOCAL DA OBRA: RUA JOÃO DE BRAGA, N.º 47, UNIÃO DE FREGUESIAS DE NOGUEIRA, FRAIÃO E LAMAÇÕES

ASSUNTO: LEGALIZAÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO

22/09/2026

1. PRETENSÃO E CONTROLO PRÉVIO APLICÁVEL

1.1. através dos pedidos registados com os n.ºs. 2026-E-RE-10501 de 05/05/2026 E 2026-E-RE-3303 de 10/02/2026, apresenta um pedido de legalização de obras de edificação (legalização de divisão de garagem e abertura de vão no alçado principal), que realizou no prédio situado na Rua João de Braga, n.º 47 (fração B), União de Freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações, que incide sobre o prédio descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Braga sob o n.º 94/19860508, inscrito na matriz de natureza urbano sob o artigo n.º 2036.

1.2. Nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 102.º, alínea a), do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e do Artigo B-1/18.º do Código Regulamentar do Município de Braga, alínea a), é aplicável o procedimento de legalização de operação urbanística, uma vez terem sido realizadas operações urbanísticas sem os necessários atos administrativos de controlo prévio.

2. ANTECEDENTES:

Relativamente ao local da pretensão identificaram-se os seguintes antecedentes processuais nos serviços deste município:

- Não se encontra qualquer tipo de registo processual da construção em causa.

3. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O processo encontra-se suficientemente instruído para análise, conforme informação DPU n.º 2026-14203 de 19/05/2026.

4. PARECERES INTERNOS E/OU ENTIDADES EXTERNAS

A presente operação urbanística não está sujeita a parecer de entidades internas.

5. ANÁLISE DA PRETENSÃO SEGUNDO O PDM EM VIGOR:

5.1. Enquadramento:

5.2. Pretende o requerente proceder a legalização e regularização de obras executadas em tempo, sem o devido controlo prévio.

5.3. O prédio alvo da pretensão encontra-se em solo classificado, na Planta de Classificação e Qualificação do Solo do Plano Diretor Municipal (PDM), como - **EC2 – Espaço Central 2** - segundo o artigo n.º 59º do RPDM - 3ª REVISÃO – Aviso n.º 8551_2026_2, 2ª Série do Diária da República de 15 de abril.

5.4. As obras executadas consistiram na execução de divisórias interiores na garagem da fração, incluindo a implementação de uma casa de banho, bem como a abertura de 1 vão (porta), no alçado principal.



5.5. Neste contexto, considera-se que nada há opor ao presente **Projeto de Arquitetura - Legalização**.

6. OUTROS ASPETOS REGULAMENTARES

6.1. O técnico autor do projeto de arquitetura deverá zelar pelo cumprimento das normas técnicas para a melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, publicadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

6.2. Ao abrigo do disposto no n.º 8 do Artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos de arquitetura, no que respeita aos aspetos interiores das edificações, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. O coordenador de projeto deverá assegurar os deveres enunciados no Artigo 9.º da Lei n.º 31/2009 de 03 de julho na redação conferida pela Lei n.º 40/2015 de 01 de junho, alterada pela Lei n.º 25/2018 de 14 de junho, (ou na sua redação atual), com a especial relevância na compatibilização dos projetos da engenharia das especialidades com a imagem exterior proposta no projeto de arquitetura.

7. PROPOSTA DE DECISÃO

7.1. O pedido de legalização reúne condições de aprovação, pelo que se propõe: o deferimento final.

7.2. O processo encontra-se completo, apresentando todos os projetos necessários à obra a legalizar.

7.3. Deverá efetuar o Pedido de Concessão de Autorização de Utilização de acordo com o modelo de requerimento disponível nos serviços, apresentando os documentos necessários, de acordo com a lei em vigor,

7.4. Nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, comunique-se o teor da presente informação técnica ao requerente.

7.5. Após despacho final, remete-se para DPU – TAXAS, para o respetivo cálculo.

Remete-se para consideração superior.

